

CARTILHA

#MULHER EM AÇÃO



5 IGUALDADE
DE GÉNERO



Comitê Gestor de
Política de Gêneros



TRE-PI

CARTILHA

#MULHER EM AÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830 Teresina – Piauí
Telefone: (86) 2107-9700
E-mail: ouvidoria@tre-pi.jus.br

Elaboração, pesquisa e conteúdo

Servidoras integrantes do Comitê Gestor de Políticas de Gênero no âmbito do TRE-PI (CGPG), instituído pela Portaria n. 688/2020, de 18 de agosto de 2020, com alteração da Portaria n. 539, de 24 de agosto de 2021.

Bela. Clícia Marques Nogueira Coelho
Bela. Denise Vieira Berger Miranda
Bela. Juliana Vilarinho da Rocha
Bela. Mariana Figueiredo de Brito Nery
Bela. Silvani Maia Resende Santana
Bela. Rivelina Remêt Rodrigues da Costa

Organização, sistematização, compilação, anotação, atualização do conteúdo e revisão

Bela. Clícia Marques Nogueira Coelho – Gabinete da Vice-Presidência do TRE-PI
Bela. Mariana Figueiredo do Brito Nery – Gabinete de Juiz Jurista Membro da Corte do TRE-PI

Coordenação e revisão final

Bela. Silvani Maia Resende Santana, Coordenadora do Comitê Gestor de Políticas do Gênero do TRE-PI Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Colaboração

Gleidson Cavalcanti de Lima – Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças
Cleyton de Sousa Lima – Secretaria de Tecnologia da Informação

Capa e projeto gráfico

Breno Ponte de Brito – Seção de Comunicações da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

Ficha catalográfica

Jovita Maria Gomes Oliveira – Seção de Jurisprudência e Biblioteca da Secretaria Judiciária

Disponível também em: <https://servicos.tre-pi.jus.br/mulheremacao/>

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – Biblioteca Des. Cristino Castelo Branco

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral (PI).

Cartilha Mulher em Ação [recurso eletrônico] / Tribunal Regional
Eleitoral do Piauí. – Dados eletrônicos (44 páginas). - Teresina: Tribunal Regional Eleitoral do
Piauí, 2021.

Unidade responsável pelo conteúdo: Comitê Gestor de Políticas do Gênero (CGPG) - Comitê
TRE-PI Mulheres.

Versão eletrônica (PDF).

Modo de acesso: internet <https://www.tre-pi.jus.br/o-tre/biblioteca/biblioteca-tre-pi>

1. Mulher – Participação política - Brasil. 2. Direitos políticos da mulher – Brasil. 3. Igualdade de
gênero – Brasil. I. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. II. Título.

CDD 323.340

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

**Desembargador José James Gomes Pereira
Presidente**

**Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Vice-Presidente e Corregedor**

**Ronaldo Maique Araújo Braga
Diretor-Geral**

**Silvani Maia Resende Santana
Coordenadora do Comitê Gestor de Política do Gênero (CGPG)**

Servidoras membros do CGPG

Christianne Maria dos Reis Bastos Ribeiro
Denise Vieira Berger Miranda
Joana Rodrigues de Sousa
Juliana Vilarinho da Rocha
Margaret Alacoque de Amorim
Rivelina Remêt Rodrigues da Costa

Servidoras suplentes do CGPG

Clícia Marques Nogueira Coelho
Conceição de Maria Barros Cruz
Juliana Marinho Melo Martins
Mariana Figueiredo de Brito Nery
Miran Vieira de Sousa Silva
Nadia Maria Dutra Lages Nunes
Valdênia Alves Felipe Lacerda

Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n. - Centro Cívico

Teresina/PI - CEP: 64000-920

Contatos: (86) 2107-9728 - cpg@tre-pi.jus.br

www.tre-pi.jus.br

SUMÁRIO

GUIA DE SIGLAS	7
PREFÁCIO	8
APRESENTAÇÃO	10
PANORAMA HISTÓRICO	12
LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA	18
MULHERES NA POLÍTICA	22
Fase pré-campanha	22
► Estímulo à filiação partidária	23
► Presença feminina nos órgãos de Direção Partidárias	24
► Propaganda intrapartidária	24
► Desincompatibilização.....	25
Campanha eleitoral	25
► Financiamento da campanha: recursos públicos (Fundo Especial de Financiamento da Campanha - FEFC e Fundo Partidário - FP)	25
► Propaganda eleitoral: o que pode e o que não pode.....	26
Fase pós-campanha: prestação de contas	27
► As políticas de cota do gênero (Lei n. 9.504/97, art. 10, § 3º)	28
► Cuidado com as candidaturas “fictícias”!	29
VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO	32
Violência Política de Gênero: O que é?	32
► Diferença entre violência política e violência política de gênero.....	33
► Quais comportamentos configuram violência política de gênero	33
Fui Vítima: O Que Fazer?	36
► Canais de denúncia.....	36
► Legislação pertinente: Dispositivos legais que amparam a mulher que sofreu violência política em quaisquer fases da campanha	37
CANAIS DE COMUNICAÇÃO	39
GLOSSÁRIOS	40
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	41
FÓRUM PERMANENTE	42
BIBLIOGRAFIA	43

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

(CF/88, art. 5º, inciso I)



GUIA DE SIGLAS

AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

COVID-19 - Corona Virus Disease

CGPG - Comitê Gestor de Políticas de Gênero do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CF - Constituição Federal

CEPM/PI - Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí

FP - Fundo Partidário

FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha

LEIM - Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher

MMFDH - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

MPF - Ministério Público Federal

NEPE - Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais

OAB/PI - Ordem dos Advogados do Brasil no Piauí

ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

ONU - Organização das Nações Unidas

ONG - Organização não-governamental

OSC - Organização da Sociedade Civil

PI - Piauí

PLP - Projeto de Lei Complementar

RN - Rio Grande do Norte

STF - Supremo Tribunal Federal

TRE-PI - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

ZE - Zona Eleitoral

PREFÁCIO

A política de valorização das mulheres e incentivo a sua participação nos diversos espaços da vida pública configuram ações afirmativas que vêm sendo reconhecidas como essenciais à consolidação da democracia e ao progresso da sociedade.

Políticas públicas de gênero são aquelas que reconhecem a diferença entre gêneros e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres.

Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) já demonstrou que o aumento da participação das mulheres é uma etapa importante para que a sociedade possa conquistar um grau de sustentabilidade em todos os aspectos, não somente no ponto de vista econômico e ambiental, mas do ponto de vista social. Bem por isso, essa diretriz foi incluída na Agenda 2030 da ONU, estando contemplada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n. 5 - “Igualdade de Gênero”, que tem como escopo angariar a igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas, com intuito de estimular cada vez mais a participação de mulheres em espaços de poder, com direitos iguais à educação, ao mercado de trabalho e produção de conhecimento.

No plano global da Agenda 2030, portanto, os 193 Estados-membros das Nações Unidas, países signatários, assumem esse relevante compromisso que envolve a adoção de medidas essenciais para promover o Estado de Direito, a concretização dos direitos humanos reconhecidos em ordenamentos nacionais e internacionais e as respostas das instituições políticas, em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conhecidos pela sigla ODS, a fim de atingir, em 2030, um mundo melhor para todos os povos e nações. As ações visam acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Estamos, portanto, num caminho evolutivo da humanidade que não permite retrocesso. Então, para que essa situação se torne realidade, é necessário investir no encorajamento à participação política das mulheres, dada a contribuição que elas podem trazer para a sociedade.

Caminhando com o olhar nessa diretriz conscientizadora, focada no desenvolvimento sustentável das nações, a Justiça Eleitoral vem ampliando seu papel na democracia, com ações e iniciativas, ao abraçar com afinco esta causa do gênero, e das mulheres, dentro dessa concepção de que ***não existe democracia sem a efetiva participação das mulheres.***

Nesse trilhar, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí criou o **Comitê Gestor de Políticas de Gênero** no âmbito deste Tribunal, em 2020, que vem realizando importantes e efetivas ações que valorizam a atuação da mulher, bem como conscientizam acerca da participação da mulher no espaço público.

Faz-se importante destacar o papel que a Justiça Eleitoral está exercendo, ao trazer para si, também, a responsabilidade em contribuir para incentivar e valorizar o acesso e a participação da mulher na vida pública, não só no âmbito político, mas ampliando o respeito e a consolidação da dignidade das magistradas e promotoras eleitorais, servidoras e colaboradoras do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

As ações em destaque almejam que a mulher, além de ser motivada a participar nas questões partidárias e políticas, bem como em todos os espaços públicos, pense também no amparo a outras mulheres que ocupam o espaço político e legislam acerca da violência de gênero, construindo novos meios para evitá-la.

É fundamental que, como mulher e representante do povo, ela tenha consciência de que possui igualdade de direitos com os homens e se sinta estimulada e apoiada para participar de reuniões de mulheres, seja nos espaços partidários, seja em eventos com pautas voltadas para as diversas questões que as afligem, como a violência sofrida pelas mulheres na política, agindo de forma a cobrar dos partidos o compromisso com o cumprimento da cota de, no mínimo, 30% de candidaturas femininas e a disponibilização dos correspondentes recursos para financiamento de suas campanhas políticas.

A sociedade precisa se unir para criar ambientes mais livres e seguros para a participação das mulheres, de modo que elas se sintam, finalmente, bem-vindas e integradas em todos os espaços.

Convém destacar acerca da luta histórica para dar visibilidade à mulher e conferir-lhe reconhecimento e dar efetividade a sua plena cidadania, a bela oração em que o poeta cearense José de Alencar profetiza o que estamos a vivenciar nos dias atuais em relação às conquistas já alcançadas e às lutas para vencer as tantas dificuldades da inclusão plena da mulher:

"A legítima democracia reclama da ciência e mais tarde da lei, a consagração dessa legítima representação dos direitos políticos inativos. A civilização um dia a concederá. Então, essa parte da humanidade que na vida civil comunga em nossa existência, não há de ser esbulhada de toda a comunidade política; aquelas que são esposas, mães, filhas e irmãs de cidadãos, e tem senão maior, tanto interesse na sociedade como eles, não serão uma excrescência no Estado. Participarão da vida política por seus órgãos legítimos" (ALENCAR, José de. O Sistema Representativo, 1868).

**Desembargador José James Gomes Pereira
Presidente do TRE-PI**

APRESENTAÇÃO

O Comitê Gestor de Políticas de Gênero do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), instituído no ano de 2020, em conformidade com o art. 5º, I, da Constituição Federal,¹ que estabelece o direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres, busca planejar e auxiliar políticas públicas para a promoção e inserção das mulheres no espaço público. Dessa maneira, o Comitê atuará nos seguintes eixos:

- Equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas Unidades do Tribunal;
- Participação institucional feminina no TRE-PI, viabilizando a equidade de oportunidades entre homens e mulheres;
- Valorização da mulher, prevenção contra assédio, violência ou discriminação;
- Participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento;
- Participação das mulheres como expositoras em eventos institucionais e promotoras de ações de educação e conscientização sobre o tema.

O Comitê tem como proposta, a partir dos eixos temáticos, incorporar na dinâmica da vida pública, principalmente do TRE-PI, a participação ativa de mulheres nos espaços de decisões de poder e ofícios socialmente delegados aos homens, como mecanismo de cada vez mais proporcionar às mulheres múltiplas vozes e aberturas, às quais, dentro da historiografia feminina, estiveram de forma subjugada.

Dessa forma, na composição do Comitê Gestor de Políticas de Gênero do TRE-PI, existem representantes titulares e suplentes das diversas unidades do TRE-PI, transformando-o em um espaço plural, composto pelas servidoras a seguir apresentadas: Silvani Maia Resende Santana (Secretaria de Administração, Orçamentos e Finanças), Rivelina Remêt Rodrigues da Costa (Diretoria-Geral), Denise Vieira Berger Miranda (Secretaria de Gestão de Pessoas), Juliana Vilarinho da Rocha (Corregedoria Regional Eleitoral), Christianne Maria dos Reis Bastos Ribeiro (Escola Judiciária Eleitoral), Joana Rodrigues de Sousa (Cartório da 97ª ZE - Teresina), Margaret Alacoque de Amorim (Cartório da 04ª ZE - Parnaíba), Miran Vieira de Sousa Silva (Secretaria de Administração, Orçamentos e Finanças), Valdênia Alves Felipe Lacerda (Coordenadoria de Pessoal), Clícia Marques Nogueira Coelho (Gabinete da Vice-Presidência), Mariana Figueiredo de Brito Nery (Gabinete de Juiz Jurista Membro da Corte), Juliana Marinho Melo Martins (Escola Judiciária Eleitoral), Conceição de Maria Barros Cruz (Cartório da 97ª ZE – Teresina), Nádia Maria Dutra Lages Nunes (Cartório da 04ª ZE - Parnaíba).

¹ Constituição Federal de 1988. Acessível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Nesse seguimento, ressalta-se a relevância da **Meta 9/2021², do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Essa tem como objetivo promover ações de prevenção da judicialização ou buscar soluções não judiciais para os conflitos. A ideia é reduzir a espera dos trâmites legais nos Tribunais aos 17 propósitos (ODS) da Agenda de 2030³. Assim, os objetivos correspondem às metas a serem alcançadas, para garantir um mundo justo, plural, solidário e livre.

O Comitê Gestor de Políticas de Gênero do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), integrará às suas ações e mobilizações, o **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - "Igualdade de Gênero"**, que tem como **escopo** angariar a **igualdade de gênero e empoderar mulheres e meninas**, com intuito de estimular cada vez mais a participação de mulheres em espaços de poder, com direitos iguais à educação, ao mercado de trabalho e produção de conhecimento.

O Comitê trabalhará em harmonia com as propostas da **Meta 9/2021 do CNJ e o Objetivo 5 da ODS**, que integra a **Agenda 2030**, a fim de tornar os campos da vida pública e privada espaços acolhedores e justos, em relação à dinâmica do trabalho, promoção e progressão de mulheres em cargos de chefia, além de proporcionar debates sobre a importância da participação feminina nos diversos setores da sociedade, conscientização e denúncias, principalmente no espaço laboral.

Políticas públicas de Gênero: Política Pública com recorte de **gênero** são **políticas públicas** que reconhecem a diferença de **gênero** e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres.

2 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>

3 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-ONU), Agenda 2030.

PANORAMA HISTÓRICO

Trajetórias políticas femininas

A trajetória e participação de mulheres na esfera política brasileira e piauiense, ainda se apresenta de forma tímida, em comparação à participação dos homens. Historicamente, cargos de poder e profissões socialmente bem remuneradas, tanto no serviço público quanto no privado permaneceram majoritariamente ocupados por homens, tendo as mulheres lugares reservados apenas no campo privado do lar.

Pensando a historiografia e o papel social que mulheres ocuparam ao longo de suas vidas, pode-se ressaltar que a luta feminista contribuiu de forma significativa para que, atualmente (mesmo de forma mínima), mulheres ocupem cargos e ofícios socialmente construídos para os homens, principalmente, as atribuições no legislativo estadual, federal ou municipal. Inclusive, a simbólica carta de **Esperança Garcia⁴**, tornou-se símbolo da luta feminina no campo jurídico.

As desigualdades de gênero são as mais variadas, determinadas muitas vezes dentro do ambiente doméstico, em questões profissionais, salariais, de acesso à educação e acesso ao poder político. Para assegurar a participação e a efetividade da mulher na política, a promulgação da **Lei de Cotas** (as Leis 9.100/95, 9.504/97 e 12.034/09)⁵ incluiu as mulheres na esfera pública, através de ações afirmativas. Essas Leis tiveram como escopo assegurar o que já era um **direito da mulher: a igualdade em todas as instâncias** e as principais áreas contempladas pelas ações afirmativas: o mercado de trabalho, o sistema educacional e a representação política – direitos já garantidos constitucionalmente.

Assim, no século XIX, iniciou-se na Europa e, posteriormente, expandiu-se para outras fronteiras mundiais, reivindicações de mulheres, conhecidas dentro da teoria feminista como: ondas feministas, dividida em três correntes. A **primeira onda**, começou com mobilizações de mulheres de famílias abastadas e demarcaram, dentro da luta feminista, resistências ao modelo hegemônico político e ideológico que não considerava a participação de mulheres na vida pública, não tinham direito ao voto e educação. A luta pelo sufrágio

⁴ Esperança Garcia, mulher negra escravizada, foi reconhecida como a primeira advogada piauiense, em 2017, pela OAB/PI. Em 1770, ela escreveu uma petição ao governador da Capitania em que denunciava as situações de violências pelas quais, seus filhos e suas companheiras passavam e pedia providências. Dia 06 de setembro, data de escrita da carta, foi instituído o Dia Estadual da Consciência Negra, no Piauí, em 1999. Carta acessível em: <https://esperancagarcia.org/a-carta/>

⁵ Leis de Cotas. Lei n. 9.100 de 29 de setembro de 1995. Acessível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/111051/lei-9100-95>.

Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm.

Lei n. 12.034 de 29 de setembro de 2009. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm.

feminino denominou de “Sufragistas” as mulheres que participavam dos movimentos. Dessa forma, o advento do processo de industrialização provocou um novo cenário entre as mulheres (principalmente de famílias pobres), que adentraram no mercado de trabalho industrial e eram colocadas em situações de insalubridade, carga horária abusiva e exploradas para ganhar 1/3 da remuneração masculina, embora desenvolvessem as mesmas funções, fazendo surgir novamente manifestações de mulheres liberais e marxistas contra as disparidades de gênero no campo do trabalho e outras relações de poder.

Na **segunda onda**, em meados da década de 1960, o debate estava mais aflorado devido à insurgência de mulheres no cenário da vida pública, porém, a demanda em relação à dominação e opressão às mulheres continuou de forma tortuosa, uma vez que entraram em xeque os debates sobre sexualidade, direitos reprodutivos, mercado de trabalho e família.

Por outro lado, a **terceira onda**, trouxe à tona os debates interseccionais e a noção da mulher compreendida de forma universal nas duas primeiras correntes, demandando outras formas de socialização. Nesse sentido, a terceira onda ressaltou a relevância de um pensamento inclusivo, incorporando outros debates nas mobilizações, tais como as lutas de classe, raça e gênero.

O voto feminino e os cargos ocupados por mulheres no Brasil

No Brasil, o **voto feminino foi permitido através do Código Eleitoral de 1932**, que foi decretado pelo então Presidente Getúlio Vargas. A luta por esse direito começou no século XIX, através das pautas diretamente ligadas ao Movimento Feminista pela equiparação de direitos entre homens e mulheres. A **Lei Saraiva** promulgada em 1881⁶, trouxe grandes mudanças para o sistema eleitoral do Brasil, ao permitir que todo brasileiro com título científico pudesse votar. Diante desse fato, a cientista **Izabel de Souza Mattos** exigiu, na justiça, o direito ao voto. É válido ressaltar que o voto é um dos direitos mais importantes das democracias diretas. Através dele, as pessoas exercem a sua cidadania, tornando-se parte de todo o processo político, elegendo seus representantes na política e/ou se candidatando aos cargos políticos.

A luta continuou no século seguinte, pois ainda havia resistência a conceder esse direito às mulheres. O século XX foi marcado pelo surgimento de associações, instituições e até partidos políticos que defendiam a pauta do voto feminino. A exemplo, surgiu o Partido Republicano Feminino, criado no ano de 1910, pela professora **Leolinda de Figueiredo Daltro**.

Em 1920, a criação da Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), foi um marco para as mulheres, que envidavam esforços na luta pelo direito de votar. Após dois anos, o nome da Liga foi modificado, passando a chamar-se Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, tendo sido liderada por **Bertha Lutz**, nome ícone na luta pela equiparação de direitos entre homens e mulheres no Brasil.

⁶ "Lei Saraiva". Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881. Acessível em:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>.

Avanços no voto feminino

O Estado do Rio Grande do Norte (RN) foi pioneiro ao decretar a Lei Estadual 660, de 25 de outubro de 1927, que garantiu o direito ao voto das mulheres. Com a aprovação dessa lei no RN, a professora **Celina Guimarães**, que residia no município de Mossoró, foi a primeira a exigir o seu alistamento, tornando-se a primeira mulher no Brasil e na América Latina, a se alistar para exercer o direito de votar.

Outra conquista importante vivenciada no Estado do Rio Grande do Norte, aconteceu no ano de 1928, com a realização da eleição municipal na cidade de Lages, onde **Alzira Ramos**, contando com o apoio do governador do Estado, Juvenal Lamartine, foi candidata à prefeitura, tendo recebido 60% dos votos, em um resultado surpreendente.

Apesar dos avanços significativos no Rio Grande do Norte, o direito ao voto feminino só avançou anos mais tarde no país. Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder do Brasil, houve mudanças significativas no sistema eleitoral do país, destacando-se a aprovação do **Código Eleitoral** (Decreto n. 21.076), em 24 de fevereiro de 1932.

A partir desse código, as normas das eleições foram padronizadas, ficou estabelecido que o voto seria obrigatório e secreto, foram abolidas as restrições de gênero e as mulheres conquistaram o direito ao voto no Brasil, que passou a ser o primeiro país da América Latina a conceder o sufrágio para as mulheres.

Artigo 2º do Decreto n. 21.076/1932: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código”⁷

Com base nesse decreto, as mulheres poderiam votar desde que tivessem mais de 21 anos e fossem alfabetizadas. Finalmente, o voto feminino foi assegurado na Carta Magna de 1934. Com a Constituição de 1988, o voto passou a ser um direito válido e exercido por todo cidadão e cidadã brasileiros, incluindo os analfabetos.

Nessa perspectiva, a breve contextualização de mobilizações femininas no âmbito global fomentou resistências e lutas por igualdade e equidade entre homens e mulheres.

No Brasil, segundo informações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), as **mulheres** atualmente correspondem a **52% do eleitorado brasileiro**. Elas são maioria no panorama de pessoas aptas a votarem, mas minoria em sistemas de representação nas eleições, nas três esferas eleitorais.

No mapa global de mulheres na política da Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil está na posição de 142^a de 193 países e o 9º na América Latina. Dessa forma, os dados apontam as desproporcionalidades e provocam um chamado à sociedade, principalmente aos órgãos federais, municipais e estaduais no sentido de modificar a realidade e cada vez mais estimular a participação de mulheres na vida pública.

⁷ Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. Acessível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>.

A Mulher na política piauiense

A participação da mulher no cenário político piauiense demorou um pouco mais. Somente no ano de 1937, no município de Castelo do Piauí, quatro anos após o primeiro alistamento nacional de eleitoras na Assembleia Nacional Constituinte, a primeira mulher piauiense adquiriu o título eleitoral. Essa tímida participação política da mulher no Piauí é perceptível quando se observa quanto tempo levou para que uma mulher tenha sido eleita para algum cargo eletivo no Estado.

No ano de 1955, foi eleita a primeira vereadora de Teresina-PI, **Maria Guadalupe Lopes de Lima**, advogada e jornalista, natural de São João do Piauí – PI. Em 1958, no município de Buriti dos Lopes, foi eleita a primeira prefeita piauiense, **Zezita Cruz Sampaio**, bem como mais cinco vereadoras em Beneditinos-PI, Itainópolis-PI, Landri Sales-PI, Nazaré do Piauí-PI e Paulistana-PI (uma em cada município).

Em 1960, a jornalista **Iracema Santos Rocha e Silva** se candidatou à prefeitura de Teresina-PI, sendo a segunda mais votada. Após dez anos, cheios de obstáculos, Iracema Santos Rocha e Silva foi candidata a deputada federal, alcançando a vitória, no entanto, não podendo assumir por causa de um resultado eleitoral adverso à sua pretensão.

Em 1964, **Genu Moraes**, filha de Eurípedes Clementino de Aguiar, surge como um novo nome no cenário piauiense. Sua atuação na sociedade e na política piauiense foi bem intensa, destacando-se por fugir dos padrões impostos para as mulheres de sua época.

No ano de 1970, um fato ímpar marcou a política piauiense, **Josefina Ferreira Costa** elegeu-se como a primeira deputada estadual do Piauí. Era professora em São João do Piauí-PI, casada com o prefeito daquele município, na posição de primeira-dama, exercia ao lado do marido, trabalhos sociais junto à população carente do município. Dessa forma, conquistou o mandato eletivo de 1971 a 1974, sendo a primeira mulher a ocupar uma vaga na Casa Legislativa do Estado do Piauí.

Outro caso semelhante foi o da ex-deputada federal **Myriam Portella**, que surgiu como um nome de destaque no cenário político piauiense, onde exercia funções sociais relativas ao seu posto de primeira-dama. Contando com o apoio de amigos e pares políticos, candidatou-se ao cargo de deputada federal, conquistando o mandato para o Congresso Nacional, em 1986, onde também atuou como parlamentar constituinte.

Após várias décadas, a representatividade feminina ainda não cresceu muito no Piauí. Atualmente, apenas quatro das 30 cadeiras na Assembleia Legislativa do Piauí são ocupadas por mulheres. O número se repete na Câmara de Teresina, capital do Piauí, onde também somente **quatro mulheres** estão distribuídas nas **30 cadeiras** daquela Casa Legislativa. Na Câmara dos Deputados, também somente **quatro** representantes do sexo feminino de um total de **10 vagas**. Além disso, somente em 2014, foi eleita a primeira mulher como vice-governadora do Piauí, **Margarete de Castro Coelho**, cargo atualmente ocupado por outra mulher, **Maria Regina Sousa**.

Nas eleições municipais de 2020, no estado do Piauí, dos **224 municípios, apenas 27 tiveram candidatas mulheres eleitas para prefeitura**, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral. São eles, os municípios de: Alegrete do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Capitão Gervásio Oliveira, Cocal de Telha, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Esperantina, Francisco Ayres, Guadalupe, Ilha Grande, Joca Marques, Jurema, Lagoinha do Piauí, Luís Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Novo Santo Antônio, Pimenteiras, Piripiri, Santana do Piauí, São Braz do Piauí, São João do Arraial, São Luís do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Leal e Tamboril do Piauí.

Por outro lado, merece ser registrado que nas Eleições Municipais de 2020, 27 (vinte e sete) dos 224 (duzentos e vinte quatro) municípios do Piauí, nenhuma mulher foi eleita. São eles: Alagoinhas do Piauí, Barreiras do Piauí, Caxingó, Curimatá, Fartura do Piauí, Gilbués, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, Lagoa do Sítio, Monte Alegre do Piauí, Nova Santa Rita, Pau D'Arco do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro Laurentino, Santa Cruz do Piauí, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São João da Varjota, Sebastião Barros, Simões, Socorro do Piauí, Várzea Branca e Vera Mendes.

Segundo os dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no Piauí mais da metade dos eleitores são mulheres. No município de Teresina, segundo o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), as mulheres correspondem a **58%⁸** do eleitorado. Nas eleições de 2020, 1.228.237 (51,57%) estavam aptas a votar. Entre os homens, os aptos eram 1.154.081 (48,43%). No Brasil, o número de mulheres aptas, no ano de 2020, somavam 77.649.569 (52,49%) e o de homens, 70.228.457 (47,48%).

Algumas campanhas vêm sendo veiculadas a fim de incentivar as mulheres a participarem da vida política e a se candidatarem a cargos públicos. Mesmo com a edição de leis que asseguram esta participação, alguns casos de fraude foram deflagrados, como no caso que repercutiu nacionalmente das candidaturas fictícias de mulheres, na cidade de Valença do Piauí, nas Eleições de 2016. Em 2019, o Tribunal Superior Eleitoral proferiu uma decisão histórica e cassou todos os vereadores e vereadoras envolvidos em “candidaturas laranjas”, que objetivavam cumprir a cota mínima de gênero estipulada pela legislação eleitoral. Já no ano de 2020, a cidade ganhou destaque positivamente, ao eleger 7 mulheres, entre as 11 cadeiras disponíveis para a Câmara Municipal.

⁸ Dados referente a proporção do eleitorado do Município de Teresina, seguindo informações de sexo e grau de instrução do município. Disponível em: https://servicos.tre-pi.jus.br/servicos-internet-intranet/internet/estatisticas/faixa_mun_Grau.jsp?cod_mun=5719.

“

“Não há limite para o que nós, como mulheres, podemos realizar”.

Michelle Obama

”

“Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas”.

Audre Lord



LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Conhecendo a Legislação Eleitoral: as normas básicas e gerais que dispõem sobre a participação das mulheres na política

O TSE disponibiliza em sua página na *internet* toda a legislação eleitoral com as regras básicas para a participação das mulheres na política e respectivas candidaturas⁹. Em síntese, as candidatas que desejam concorrer aos cargos eletivos, nas eleições municipais ou gerais, devem conhecer as orientações contidas nas legislações a seguir:

► Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 é a fonte formal onde se encontram os princípios fundamentais do Direito Eleitoral, e regula o sistema de governo, a nacionalidade, os direitos políticos ativos e passivos (capacidade eleitoral ativa e passiva), os partidos políticos, a competência legislativa em matéria eleitoral e a organização da Justiça Eleitoral.¹⁰

► Decreto n. 4.377/2002

Promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979¹¹.

► Lei n. 4.737/1965 – Código Eleitoral

O Código Eleitoral elenca o conjunto de regras que organizam o Sistema Eleitoral e asseguram o exercício dos direitos e deveres políticos.¹²



FIQUE LIGADA!

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de lei complementar PLP n. 112/2021, que objetiva estabelecer um novo Código Eleitoral¹³.

9 Acessível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral>

10 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

11 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm

12 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm

13 Confira a tramitação em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2292163>

► **Lei Complementar n. 64/1990 – Lei de Inelegibilidade**

A Lei Complementar n. 64/1990 trata da inelegibilidade, visa à proteção da probidade administrativa e da moralidade para o exercício do mandato e considera a legitimidade das eleições (art. 14, § 9º, da Constituição Federal).¹⁴

► **Lei n. 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos**

A Lei n. 9.096/1995 regulamenta a organização e funcionamento dos Partidos Políticos. Trata sobre filiação, fidelidade e disciplina partidárias, do acesso gratuito ao rádio e à televisão, das finanças e contabilidade do partido, entre outros temas.¹⁵

► **Lei n. 9.504/97 – Lei Geral das Eleições**

Lei que estabelece normas gerais para as eleições e regulamenta temas relevantes para o processo eleitoral, como as convenções partidárias, o registro de candidatura, pesquisa e propaganda partidária, o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), prestação de contas eleitorais entre outros.¹⁶

► **Lei n. 12.034, de 29/9/2009 – Lei de cotas do gênero**

Lei que reserva os percentuais de 70% para um sexo e 30% para outro sexo, independentemente de qual seja. Como a maioria das candidaturas é do sexo masculino, automaticamente o percentual menor fica reservado para o sexo feminino¹⁷.

► **Lei n. 14.192, de 4/8/2021 – Prevenção à violência política contra a mulher**

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais¹⁸.

► **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral – TSE**

As Resoluções do TSE são atos normativos, fundamentados na lei, editadas pelo Plenário do TSE, com o objetivo principal de regulamentar, organizar e executar as eleições. A cada eleição, o TSE edita resoluções específicas.¹⁹

14 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

15 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm

16 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

17 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm

18 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm

19 Acessível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral>

Normas básicas que regulam a promoção de políticas de gênero para o Comitê Gestor de Políticas de Gênero, no âmbito do TRE-PI - Igualdade e equidade entre homens e mulheres:

Constituição Federal de 1988, art. 5º, I²⁰.

Resolução CNJ n. 255/2018: Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário²¹.

Resolução CNJ n. 376/2021: Dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário Nacional²².

Portaria TSE n. 791/2019: Institui a Comissão Gestora de Políticas de Gênero do Tribunal Superior Eleitoral (TSE Mulheres), vinculada à Presidência²³.

Portaria TRE-PI n. 688/2020: Institui o Comitê Gestor de Políticas de Gênero no âmbito do TRE-PI (Comitê TRE-PI Mulheres)²⁴.

ONU ODS 05: Igualdade de Gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas²⁵.

Portaria Presidência n. 322/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF, de 26/05/2021: Torna obrigatória a previsão da contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar pelas empresas prestadoras de serviços continuados nos contratos administrativos firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 99, dia 28/05/2021, pág. 2-3²⁶.

Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2021: acordo celebrado entre o TRE-PI e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, por meio do NÚCLEO DE ESTUDOS POLÍTICOS E ELEITORAIS - NEPE, objetivando o Projeto de Extensão Educação Política, Cidadania e Sistema Político Brasileiro²⁷.

20 Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

21 Acessível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2670>

22 Acessível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1229362021030560422430ecd5f.pdf>

23 Acessível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-791-de-10-de-outubro-de-2019>

24 Acessível em: [https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/conselhos-e-comites/arquivos/comite-gestor-de-politicas-de-genero-portaria-688-2020/at_download/file](https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/conselhos-e-comites/arquivos/comite-gestor-de-politicas-de-genero-portaria-688-2020/rybena_pdf?file=https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/conselhos-e-comites/arquivos/comite-gestor-de-politicas-de-genero-portaria-688-2020/at_download/file)

25 Acessível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>

26 Acessível em: <https://www.tre-pi.jus.br/imprensa/noticias-tre-pi/2021/Junho/comite-gestor-de-politicas-de-genero-tre-pi-reune-se-para-deliberacoes>

27 Acessível em: [https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/llicitacoes-e-contratos/outras-contratacoes/termo-acordo-de-cooperacao/tre-pi-acordo-cooperacao-tecnica-03-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lici](https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/outras-contratacoes/termo-acordo-de-cooperacao/tre-pi-acordo-cooperacao-tecnica-03-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lici)

“

"Temos a permissão de ser exatamente quem somos."

Nina Simone

”

"A invisibilidade da mulher negra dentro da pauta feminista faz com que ela não tenha seus problemas nem ao menos nomeados. E não se pensa em saídas emancipatórias para problemas que nem sequer foram ditos."

Djamila Ribeiro



MULHERES NA POLÍTICA

Nas últimas décadas, a representatividade feminina na política tem sido cada vez mais abordada. No Brasil, cerca de 52% do eleitorado é composto por mulheres. Todavia, apesar da predominância no direito de votar, verifica-se que as mulheres ainda ocupam a minoria dos cargos eletivos, razão pela qual a presente discussão se torna relevante dada a importância do conhecimento e fomento à inclusão da mulher nas disputas eleitorais. A temática abordará uma análise nos **períodos de pré-campanha e campanha eleitoral**, contemplando, ainda, a **fase pós-campanha**.

Fase pré-campanha

Culturalmente falando, até os dias atuais, o homem predominou na política e na ocupação de cargos eletivos. A fim de mudar tal realidade, é preciso compreender que a pré-campanha é uma das etapas mais importantes da corrida eleitoral, sendo um período que antecede a data permitida para realização de propaganda na disputa ao pleito. Nessa fase, as pré-candidatas devem esclarecer para o eleitor quem elas são, o que pensam e as propostas que têm a apresentar, observando-se as normas legais.

IMPORTANTE! A Lei das Eleições dispõe que **não configura propaganda eleitoral antecipada**, desde que **não envolva pedido explícito de voto**, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e os seguintes atos, que **poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet** (art. 36-A da Lei n. 9.504/1997, com redação alterada pela Lei n. 13.165/2015): **1.** participar de entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na *internet*, inclusive, com a exposição de plataformas e projetos políticos; **2.** realizar encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização de processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias, visando às eleições, podendo tais atividades serem divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; **3.** divulgar atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos; **4.** divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais; **5.** realizar o financiamento coletivo (vaquinha eletrônica) a partir de 15 de maio; dentre outros.

O recurso arrecadado só será disponibilizado para a pré-candidata após requerimento do registro de candidatura, emissão de CNPJ e abertura de conta bancária específica de campanha.

Válido destacar que, durante a fase de pré-campanha, a mulher deve se apresentar sempre como **pré-candidata**, só podendo se referir como candidata após a realização das convenções partidárias e deferimento do registro de candidatura pela Justiça Eleitoral.

► Estímulo à filiação partidária

As mulheres são comprovadamente eficientes em suas políticas públicas, representando melhor os interesses e as necessidades femininas na política, pois sabem exatamente quais são os desafios e as dificuldades que enfrentam no dia a dia.

Nesse sentido, faz-se necessário o estímulo à filiação partidária por partes das mulheres. A seguir, enumera-se algumas razões pelas quais é importante o fomento à **filiação partidária feminina**:

- a representatividade feminina na política se reflete em políticas públicas para as mulheres;
- fortalecimento das políticas públicas destinadas às mulheres;
- avanço nas políticas referentes à saúde da mulher, inclusive da gestante;
- propositura de ações de segurança pública que considerem o contexto de vida das mulheres;
- fomento das políticas para as mulheres sobre economia, infraestrutura, educação e transporte, trabalho, independência econômica, planejamento familiar, equiparação salarial, licença-maternidade/paternidade, dentre outros;
- promoção de melhores condições de trabalho, acesso à renda e equilíbrio trabalho-família;
- valorização das mães no mercado de trabalho, resguardando seus cargos e empregos após a licença-maternidade;
- desenvolvimento de políticas que estimulem a capacitação profissional das mulheres;
- promoção do acesso das mulheres à moradia, ao empreendedorismo, ao crédito, à reforma agrária, à assessoria técnica e ao fortalecimento da organização produtiva;
- incentivo da trajetória estudantil de mulheres e meninas com vistas a reduzir desigualdades nas carreiras e profissões;
- implementação de ações de combate a qualquer discriminação contra mulheres, respeitando todas as suas especificidades;
- desenvolvimento e fortalecimento de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente a violência política;
- fortalecimento de políticas de combate ao tráfico, exploração sexual, submissão à condição análoga de escrava;
- desenvolvimento da cultura de respeito e valorização das mulheres em todos os âmbitos da sociedade;

- apresentação de projetos de leis que permitam igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, na ocupação de cargos de decisão;
- propositura da integração entre as políticas públicas de proteção à mulher;
- desenvolvimento de estratégias para o aumento da representação feminina na política.

► Presença feminina nos órgãos de Direção Partidárias

A participação e representação política das mulheres está intrinsecamente ligada aos partidos políticos. Logo, faz-se necessária a presença feminina nestes espaços para reconhecimento, visibilidade e concretização de suas pautas. No entanto, a reduzida presença das mulheres no cenário político remete, entre outros fatores, a obstáculos oriundos da forma de realizar política no âmbito da agremiação.

As mulheres são minorias em todos os cenários analisados nos espaços de tomada de decisão partidária. A dificuldade em mudar esse cenário está na predominância de lideranças masculinas que regem os órgãos de direção partidárias e se beneficiam dessa desigualdade de gênero intrapartidária.

Sendo tais órgãos instâncias decisórias centrais na vida partidária, a participação feminina oportuniza a inserção mais rápida das mulheres na política. Esse espaço é entendido como uma porta de entrada que influencia de forma direta a possibilidade de empoderamento, visibilidade e representação eleitoral feminina.

► Propaganda intrapartidária

As pré-candidatas são todas aquelas que pretendem concorrer e cumprem os requisitos para disputar o pleito, porém ainda dependem da escolha de seus nomes em convenção partidária para que possam requerer o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e se tornarem candidatas oficiais.

FIQUE ATENTA!

A propaganda intrapartidária é aquela voltada para os membros do partido político. Você, que tem a intenção de se candidatar, pode realizar a sua propaganda, entre os demais filiados e filiadas do partido político, com o objetivo de que seu nome seja indicado para disputar uma eleição. Faixas e cartazes em local próximo à convenção são permitidos, desde que retirados imediatamente após ao evento.



Na **pré-campanha**, a pré-candidata já poderá realizar o planejamento de sua eventual campanha eleitoral, além de buscar visibilidade dentro da agremiação partidária, aproveitando para colocar seu nome em evidência, a fim de que seja uma boa opção na escolha durante as convenções partidárias, com a divulgação de seu material expondo

opiniões pessoais e projetos na *internet*, desde que não configure, em seu conteúdo, o contexto de propaganda política ou pedido de voto.

Vale lembrar que a propaganda deverá ser direcionada somente às pessoas integrantes do partido, sendo vedado o uso de rádio, televisão ou outdoor para realização da propaganda intrapartidária.



SE LIGA!

O descumprimento das regras quanto à propaganda intrapartidária poderá ensejar a aplicação de multa à candidata.

► Desincompatibilização

TOME NOTA! Para se candidatar a cargo eletivo, a mulher deverá ficar atenta quanto aos prazos de desincompatibilização previstos na legislação. A medida busca assegurar que não haja nenhum tipo de influência ou conflito de interesses por parte daquela que já ocupa cargo público e deseja concorrer novamente, além de zelar pela igualdade das candidatas na disputa.

Você poderá obter mais informações sobre desincompatibilização acessando o seguinte link: <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>.

Campanha eleitoral

Segundo a Constituição Federal, a candidata deve cumprir os seguintes requisitos para concorrer às eleições: ter nacionalidade brasileira; estar no pleno exercício de seus direitos políticos; estar filiada a um partido político; possuir título de eleitor com domicílio onde pretende concorrer; possuir a idade mínima exigida para cada cargo.

Na fase de campanha para o pleito eleitoral, a candidata precisa definir as **propostas relevantes** que serão apresentadas à população. A fim de favorecer melhor desempenho na campanha, as pautas devem ser escolhidas de acordo com as necessidades de seus eleitores e podem abranger quaisquer temas relevantes, desde que de acordo com as atribuições legais do cargo.

► Financiamento da campanha: recursos públicos (Fundo Especial de Financiamento da Campanha - FEFC e Fundo Partidário - FP)

O Supremo Tribunal Federal, no mês de março de 2018, decidiu que a distribuição de recursos provenientes do fundo destinado ao financiamento das campanhas eleitorais deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitando o patamar mínimo de 30% de candidaturas femininas, previsto no artigo 10, §3º, da Lei n. 9.504/1997.

A mesma regra se aplica quanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que é um fundo público, constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, destinado ao financiamento das campanhas eleitorais.

Quanto à questão, o Tribunal Superior Eleitoral decidiu, no mesmo ano de 2018, que **os Partidos Políticos devem reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e do tempo de horário eleitoral gratuito para as candidaturas femininas** e, na hipótese de percentual de candidaturas superior ao mínimo de 30%, o repasse dos recursos do FEFC e a distribuição do tempo de propaganda devem ocorrer na mesma proporção (Resolução TSE n. 23.607/2019, art. 17, § 4º e seguintes; art. 19, § 3º e seguintes, e Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 55, § 8º; art. 77, §§ 1º e 2º).

Tais decisões são de grande relevância, na medida em que introduziram medidas financeiras e de visibilidade, com o propósito de trazer efetividade às cotas e aumentar a competitividade das candidaturas femininas.

► Propaganda eleitoral: o que pode e o que não pode.

As propagandas eleitorais servem como espaço para o debate de ideias, com o objetivo de levar às eleitoras e aos eleitores informações necessárias para um voto consciente. Assim, comportamento imoral, ataques e ofensas são vedados.

Em linhas gerais e sem distinção entre as variadas modalidades de propaganda eleitoral, todas devem ser veiculadas na língua nacional, de forma responsável e devidamente identificadas (nome da candidata, da vice e do partido). Ressalte-se que é proibida a veiculação de propagandas de cunho preconceituoso ou discriminatório, que instigue a violência e a desobediência coletiva e ofereça vantagem.

O QUE PODE FAZER?

Relativamente à propaganda eleitoral na *internet*, destaque-se que poderá ser realizada nas seguintes formas:

1. no *site* do candidato e candidata, do partido ou da coligação, com endereço eletrônico informado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no país (caso a Justiça Eleitoral precise enviar um ofício);
2. por meio de mensagem eletrônica (*e-mails*) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato e candidata, partido ou coligação;
3. por meio de *blogs*, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas (como *WhatsApp*) e de *internet*, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos e candidatas, partidos ou coligações ou qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento ilegal de conteúdos;

O QUE NÃO PODE FAZER?

1. é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento legal de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e candidatas e seus representantes;
2. é proibida a compra de seguidores (contas inorgânicas) para impedir a falsa percepção de popularidade por parte do eleitorado;
3. são vedados disparos de mensagens instantâneas (como WhatsApp) em massa, sem anuênciia do destinatário.

IMPORTANTE!

O Tribunal Superior Eleitoral, nos anos em que antecedem as eleições, regulamenta a matéria com a expedição de normativo dispondo sobre a realização de propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e a prática de condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Fase pós-campanha: prestação de contas

A candidata tem o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, o que precisa ser feito por intermédio de profissionais da advocacia. Portanto, esteja atenta: você precisará necessariamente de profissionais que prestem serviços advocatícios para auxiliá-la na prestação de contas. **Prestar contas será necessário** ainda que você tenha realizado pouquíssimos gastos e até mesmo se você tiver desistido da sua candidatura durante o processo eleitoral.

É importante mencionar que a lei estabelece ser obrigatório o acompanhamento das finanças da campanha, desde o início, por um profissional especialista em contabilidade.

ATENÇÃO! A suplente e/ou a vice também possuem obrigação de prestar contas.

A prestação de contas se divide entre a **prestação de contas parciais e finais**. As parciais ocorrem durante a campanha partidária. Nelas, é preciso fazer um relatório que demonstre de onde vieram os recursos e como e onde eles foram gastos.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

É preciso relacionar a contabilização de recursos provindos do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como todo o dinheiro que está circulando para a campanha, como o seu próprio gasto na campanha e as doações de pessoas físicas (inclusive de financiamentos coletivos, conhecidos como "vaquinhas" ou "crowdfundings").

A **prestação de contas final** ocorre após o término das eleições, isto é, depois do primeiro e do segundo turnos de votação (se houver).

Em relação aos prazos, no primeiro turno, a **prestação de contas parciais** deverá ser realizada **trinta dias após a eleição**. Já no segundo turno, a prestação será referente ao processo eleitoral inteiro, ou seja, deve ocorrer até vinte dias após essa segunda votação.

► As políticas de cota do gênero (Lei n. 9.504/97, art. 10, § 3º)

Segundo o Mapa das Mulheres na Política 2020, elaborado pela ONU (Organização das Nações Unidas) e pela UIP (União Parlamentar), o Brasil ocupa o 142º lugar em representação feminina no cenário político dentre as 193 democracias do mundo. Está também no 9º lugar dentre os 11 países da América Latina, de acordo com estudo realizado pela ONU Mulheres.

Os números tornam-se ainda mais alarmantes, considerando que as mulheres representam cerca de 52% do eleitorado brasileiro e são também a maioria do eleitorado com instrução em nível superior completo, incompleto e ensino médio completo. Apesar disso, essa realidade não se reflete em termos de participação política feminina.

No ano de 2020, apenas 12% das pessoas que se elegeram para assumir as Prefeituras e 16% de quem alcançou as Câmaras Municipais foram mulheres. Em 2018, dentre os 27 Estados federativos, somente 1 elegeu uma mulher como Governadora.

Com a intenção de incrementar a democracia e promover mais equilíbrio entre mulheres e homens na esfera da representatividade política e com o fim de acompanhar a caminhada evolutiva que se apresenta mundialmente, a legislação eleitoral do Brasil adota a política de cotas para as candidaturas a cargos eletivos proporcionais.

Trata-se de uma ação afirmativa que tem o objetivo de garantir espaços de participação das mulheres em todas as fases da disputa eleitoral, sobretudo porque elas ainda não desfrutam de presença efetiva na vida política brasileira.

Assim, a Lei das Eleições, em seu art. 10, § 3º, estabelece que cada partido **preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento)** para candidaturas de cada sexo.

É um comando legal obrigatório, que implica no deferimento ou não do registro de candidatura da agremiação. Caso o partido descumpra esse comando e não garanta a quantidade mínima, nenhum dos candidatos, homem ou mulher, poderá concorrer às Eleições.

Ainda assim, as mulheres podem se deparar com uma série de obstáculos para viabilizar suas candidaturas, de modo que a reserva de vagas mínimas não garante, por si só, boa competitividade e grandes chances de elegibilidade.

Nesse contexto, um agente importantíssimo para garantir o envolvimento das mulheres na política entra em ação: o **partido político**.

FIQUE LIGADA!

Os partidos políticos devem destinar parte dos recursos públicos que recebem para a implementação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Por isso, procure uma sigla ou uma agremiação partidária que se preocupe em realizar iniciativas que garantam mais atuação feminina no dia a dia e que produzam uma cultura de maior engajamento das mulheres nas atividades político-eleitorais.



VOCÊ SABIA?

Os índices brasileiros de participação feminina nas eleições ainda estão aquém da média mundial, especialmente pelo não cumprimento das leis eleitorais por parte dos partidos. No entanto, o TSE vem trabalhando para reverter esse quadro, com sanções aos partidos, campanhas e o incentivo à adoção de políticas públicas, como a cota legal de gênero de, no mínimo, 30% para candidatas em cada partido. Ademais, em outubro de 2019, foi criado o Comitê TSE Mulheres, que vem implementando ações voltadas para o encorajamento das mulheres na política e, por meio de campanhas institucionais, vem lutando contra a violência política de gênero.

Assista à série de vídeos-chamada ‘A Violência Política de Gênero existe’, acessível no link: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>.

Outra importante ação foi o lançamento do *Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero*, que, ao optar por uma compreensão neutra nas diferentes formas de tratamento, objetiva mudar o antigo costume de naturalizar o masculino e de colocar o feminino como invisível.

VEJA SÓ!

Tramita no Congresso Nacional (com aprovação do Senado Federal) o PL 1951/2021²⁸, que altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que, nas eleições proporcionais, cada partido deverá reservar percentual mínimo para candidaturas de cada sexo, bem como para **estabelecer reserva de 15% das cadeiras** para mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

► Cuidado com as candidaturas “fictícias”!

Lançar o nome de mulheres que efetivamente não disputarão o pleito, somente para preencher a cota mínima de gênero, é considerado FRAUDE ao processo de registro de candidatura.

As chamadas “candidaturas femininas fictícias” possibilitam a presença de partidos e candidatos nas eleições que não deveriam concorrer, gerando uma falsa competição pelo voto popular.

Então, por ser uma prática contra a lei que contamina todas as demais candidaturas envolvidas, as sanções não recaem somente ao partido, mas também a todos os beneficiados pela fraude, inclusive às mulheres.

Se a fraude for verificada antes das eleições, impõe-se o indeferimento da candidatura do partido e candidatos e candidatas a ele vinculados. Após as eleições, todos os candidatos eleitos e suplentes, homens e mulheres, podem perder seus mandatos.

²⁸ Confira a tramitação em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293953>

ATENÇÃO: a cota do gênero é um direito! Não se pode permitir que a participação e/ou candidatura da mulher seja meramente fictícia!

VOCÊ SABIA?

O TRE-PI, no julgamento do RE 19392/PI, do município de Valença do Piauí, referente às Eleições 2016, foi o primeiro Tribunal a decidir que o descumprimento da cota de gênero de candidaturas consiste em fraude que resulta na cassação de toda a chapa, inclusive dos candidatos eleitos, homens e mulheres. O TSE, em julgamento definitivo, confirmou esse julgamento e definiu que são indícios para a constatação da ocorrência dessa fraude: ausência ou quantidade ínfima de votos, não realização de campanha, inexistência de gastos eleitorais e de arrecadação de recursos, extrema semelhança nas prestações de contas das candidatas. Curiosamente, nas Eleições 2020, o município de Valença do Piauí registrou um dado relevante: cerca de 64% das pessoas que se elegeram para a Câmara Municipal foram mulheres, que ocupam 7 das 11 cadeiras da Casa.

Desse modo, percebe-se que, embora em passos lentos e diante de uma fiscalização concreta e constante em **prol da proteção das candidaturas femininas**, essa política pública tem gerado um impacto positivo na participação de mulheres na política.

Como vemos, as cotas adotadas pelo Brasil ainda não são suficientes para reduzir a desigualdade de representação de gênero. Por isso, é papel de quem atua no cenário político contribuir com a luta pela garantia dos direitos das mulheres, no sentido de promover a ampliação da presença delas nos espaços de poder.

Quanto mais mulheres atuando em todas as fases do processo político, mais seus direitos serão preservados e serão ampliados os debates democráticos, em busca de mais justiça e igualdade para toda a sociedade.

! IMPORTANTE!

Com fundamento nos direitos à **dignidade da pessoa humana**, direito à identidade, à não discriminação e direito à felicidade, o STF reconheceu aos transgêneros o “direito à substituição de nome e sexo diretamente no registro civil”, independentemente da realização de cirurgia de “transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes”.

No âmbito eleitoral, o TSE possibilita o exercício do direito do transgênero e da transexual registrar sua candidatura com o nome social e o gênero com o qual se identifica. Nesse caso, a pessoa entrará na cota adequada ao gênero que declarou espontaneamente. Assim, as mulheres transgêneras e transexuais serão computadas nas cotas femininas.

ATENÇÃO!: para fins de registro de candidatura, a autodeclaração deve ser feita junto ao Cartório Eleitoral até 150 dias antes do dia da eleição!

“

"Nós todos não podemos ser bem sucedidos quando metade de nós é retida."

Malala Yousafzai

”



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Violência Política de Gênero: O que é?

A violência política de gênero se caracteriza como qualquer ação ou omissão, realizada de forma direta ou indireta, que, baseada em seu gênero, **cause dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, econômico ou simbólico** a uma ou várias mulheres e que tenha por objeto ou resultado minimizar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos. São exemplos de agressões contra mulheres, no meio político, **ameaças, chantagens, xingamentos e desmerecimentos**.

A [Lei n. 14.192, de 4/8/2021, publicada em 5/8/2021](#), estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, ou seja, durante as eleições, e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral²⁹.

A nova lei garante os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.

Ao dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais, a norma considera **violência política contra as mulheres toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos delas**.

Pelo texto, é **crime assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar** candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo.

As mulheres enfrentam diversas dificuldades no momento de ingresso no mundo político. Dados estatísticos revelam que, ainda que sejam a maioria da população, a representação feminina no parlamento é de apenas 15%, cuja imensa desproporção, entre a quantidade populacional de mulheres e aquelas que participam da política, apresenta-se como um deficit democrático que deve ser combatido através da informação.

A violência política de gênero é mais comum do que se imagina e, para início de seu enfrentamento, precisa ser debatida. Segundo pesquisa da União Interparlamentar, que recolheu dados de 39 países, 82% das entrevistadas afirmaram já terem sofrido violência

29 Fonte: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>

psicológica, 44% já foram ameaçadas, 39% afirmam que a violência política dificultou o seu trabalho e sua liberdade de expressão e 26% sofreram violência física dentro do parlamento. O medo de sofrer uma violência política de gênero é um dos grandes fatores que distanciam a potencial candidata da candidatura efetiva, contribuindo para a manutenção da política como um espaço masculino.

► Diferença entre violência política e violência política de gênero

Uma vez entendido como a violência política está presente durante o processo de candidatura das mulheres, convém esclarecer acerca da diferença entre a violência política e a violência política de gênero. A **violência política em si** ocorre quando se realiza uma ação ou ameaça, podendo ser aleatória ou organizada, para intimidar, ferir fisicamente, chantagear ou abusar de um indivíduo inserido no contexto político, na tentativa de atrapalhar, atrasar ou influenciar um processo eleitoral.

A **violência política de gênero**, por sua vez, é a violência que se apresenta não somente no período eleitoral, mas em qualquer situação em que mecanismos de agressão e repressão sejam utilizados para tentar impedir maior representação feminina nos espaços de poder. É especialmente sofrida por mulheres que estão em algum tipo de posição política. Porém, também engloba aquelas que sofrem violência no percurso de votação, ao realizar campanha para alguma candidata ou candidato ou apenas utilizam sua voz para tentar influir na política. A violência política de gênero tem como objetivo impedir que as mulheres e seus pleitos se façam representar na arena política. Dessa forma, esse tipo se diferencia dos outros porque têm como alvo, especificamente, uma mulher, ou seja, é uma violência centrada na tentativa de intimidar e impedir a entrada dessa mulher ou a permanência dela na política como forma de perpetuar a noção de que mulheres não pertencem a ambientes de poder.

► Quais comportamentos configuram violência política de gênero

A violência política de gênero, como mencionado anteriormente, pode acontecer tanto no período de pré-campanha e campanha, quanto depois de a candidata ter sido democraticamente eleita. A violência pode ocorrer nas redes sociais, nas ruas, em seus partidos e até mesmo no parlamento, tendo como sua mais grave consequência o assassinato.

A **Lei n. 14.192/2021**, considera violência política contra a mulher **toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher**. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer **distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo**.

A nova lei altera o Código Eleitoral para proibir a propaganda partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia (art. 323, do Código Eleitoral).

Crimes eleitorais. A lei inclui no Código Eleitoral o crime de “*assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo*” (art. 326-B, inserido no Código Eleitoral). A prática será punida com pena de reclusão, de 1 a 4 anos, e multa. A pena será aumentada em 1/3 (um terço) se o crime for cometido contra mulher gestante; maior de 60 anos; e com deficiência. Já os crimes de **calúnia, difamação e injúria durante a propaganda eleitoral** também terão penas aumentadas em 1/3 até metade caso envolvam menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou sejam praticados por meio da *internet* ou de rede social ou com transmissão em tempo real.

O ato de divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos sabidos inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e candidatas capazes de exercer influência perante o eleitorado, também terá pena aumentada em 1/3 até metade se envolver menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia; ou se for cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, por meio da *internet* ou de rede social, ou transmitido em tempo real. Hoje, a pena prevista para esse crime eleitoral é de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Pela nova lei, essa pena poderá ser aplicada também a quem produzir, oferecer ou vender vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.

Estatutos partidários. A nova lei também altera a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, para determinar que os estatutos dos partidos contenham regras de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. Os partidos terão 120 dias para adequar seus estatutos.

Debates. Foi alterada a Lei das Eleições para definir que, nas eleições proporcionais (para cargos do Legislativo), os **debates** sejam organizados de modo a respeitar a proporção de homens e mulheres fixada na própria lei eleitoral, ou seja, de no mínimo 30% de candidaturas de mulheres.

Para exemplificar, entende-se que, quando o intuito é deslegitimar a participação das mulheres na política, as ações listadas a seguir se qualificam como violência política de gênero:

- ameaçar, por meio de palavras, gestos ou outras formas, nas redes sociais ou fora delas;
- ofender a dignidade das mulheres, imputar-lhes fato ofensivo à sua reputação ou fato criminoso (injuriar, difamar e/ou caluniar);
- violar a intimidade das mulheres, como divulgar fotos íntimas e dados pessoais (inclusive montagens);
- desviar recursos destinados exclusivamente a candidaturas femininas para candidaturas masculinas;
- não indicar mulheres para cargos de poder/chefia, como a liderança de partidos;

- questionar/criticar mulheres sobre as suas vidas privadas (sexualidade, maternidade, identidade de gênero);
- induzir a crença de que a mulher não é competente para a função a que está se candidatando ou para a qual foi eleita;
- interromper mulheres em seus lugares de fala;
- apropriar-se de ideias de mulheres;
- excluir mulheres dos debates;
- questionar/criticar mulheres sobre sua aparência física e/ou suas roupas;
- promover a manipulação psicológica, imputando que as mulheres são loucas/desequilibradas ou muito emotivas (*gaslighting*);
- permitir que homens expliquem às mulheres coisas simples ou de áreas que elas dominam, como se elas fossem incapazes de compreender (*mansplaining*).



FICA A DICA:

Entenda o significado das expressões **manterrupting**, **bropriating**, **gaslighting** e **mansplaining**, pois assim fica mais fácil que homens e mulheres conscientes se articulem para evitar situações frequentes pelas quais muitas mulheres passam.

- ▶ **Manterrupting** ocorre quando um homem interrompe constantemente uma mulher, de maneira desnecessária, não permitindo que ela consiga concluir sua frase. A palavra é uma junção de “*man*” (homem) e “*interrupting*” (interrupção) e, em tradução livre, quer dizer “homens que interrompem”. Esse comportamento é muito comum em reuniões e palestras mistas, quando uma mulher não consegue concluir sua frase por ser constantemente interrompida pelos homens ao redor.
- ▶ **Mansplaining** ocorre quando um homem dedica seu tempo para explicar algo óbvio a uma mulher, de forma didática, como se ela não fosse capaz de entender. O termo é uma junção de “*man*” (homem) e “*explaining*” (explicar).
- ▶ **Bropriating** ocorre quando um homem se apropria da mesma ideia já expressa por uma mulher, levando os créditos por ela. O termo é uma junção de “*bro*” (de brother, irmão, mano) e “*appropriating*” (apropriação). É algo que acontece muito em reuniões.
- ▶ **Gaslighting**, termo derivado do termo inglês *Gaslight*, ‘a luz [inconstante] do candeeiro a gás’, é um dos tipos de abuso psicológico que leva a mulher a achar que enlouqueceu ou está equivocada sobre um assunto, sendo que está originalmente certa. É um jeito de fazer a mulher duvidar do seu senso de percepção, raciocínio, memórias e sanidade.

Fui Vítima: O Que Fazer?

► Canais de denúncia

Diante de situações de violência de qualquer espécie no ambiente político ou fora dele, a mulher possui alguns canais para a denúncia.

Para denunciar casos de violência, o meio mais conhecido é o **180, a Central de Atendimento à Mulher. O Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH)** passou a contar, desde novembro de 2020, com um número no **WhatsApp: (61) 99656-5008**. Também podem ser feitas denúncias por meio do aplicativo Direitos Humanos BR (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/apps/direitos-humanos-brasil>) e pelo site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>).

Quando a situação envolve **violência política de gênero**, as vítimas contam com **canais específicos**, como o Ministério Público Eleitoral de cada Estado – órgão que atua na fiscalização da regularidade e da integridade do processo eleitoral. Em períodos eleitorais, as Procuradorias Regionais Eleitorais (MPF) nos Estados costumam abrir um canal para receber denúncias sobre irregularidades em candidaturas femininas, disponível em seu site <http://www.mpf.mp.br> e <http://www.mpf.mp.br/pge/servicos-ao-cidadao>).

O TSE e cada **Tribunal Regional Eleitoral** disponibiliza as Ouvidorias também como canais de denúncia. No ponto, o **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí** possui a Ouvidoria, porém está em fase de implantação a proposta de criação de um canal específico: **OUVIDORIA MULHER**.

ATENÇÃO:

Violência contra a mulher: Justiça Eleitoral do Piauí adere à campanha Sinal Vermelho³⁰: O TRE-PI firmou termo de adesão à **Campanha Sinal Vermelho**, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), para fortalecer a atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente durante o período de isolamento social em meio à pandemia da Covid-19. Com isso, o TRE-PI assume o compromisso de auxiliar na divulgação da Campanha em âmbito estadual e adotar, nas unidades do Tribunal, o protocolo já definido pelas idealizadoras da Campanha, consistente em acionar a Polícia Militar, por meio do **Disque 190**, quando a vítima apresentar, por meio de qualquer gesto ou sinal, o código símbolo da campanha, representado por um "X" vermelho. Para isso, o TRE-PI vai realizar o treinamento de colaboradores e colaboradoras, mediante acesso à cartilha e ao tutorial disponibilizados pelo CNJ/AMB. Com isso, as equipes do Tribunal estarão capacitadas para acolher, com sigilo e discrição, a vítima que lhes sinalizar por socorro nos cartórios eleitorais, acionando as autoridades competentes.

³⁰ Notícia inserida no site do CNJ, dia 29/06/2021, acessível no link: <https://www.cnj.jus.br/justica-eleitoral-do-piaui-adere-a-campanha-sinal-vermelho/>

Outro canal, destinado a qualquer pessoa física ou jurídica, é o **Fale Conosco**, portal criado pela **Câmara dos Deputados** que disponibiliza um serviço de atendimento à cidadã e ao cidadão, por meio do qual é possível enviar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, manifestações e solicitações de informações relacionadas com as competências legislativa, fiscalizatória e institucional da Câmara dos Deputados e receber resposta às suas demandas (<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/recebimento-de-denuncias>). Mas, nesses casos, o órgão que vem se destacando é a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, **criada em 2013**. Estrutura que uniu a Procuradoria da Mulher, criada em 2009, e a Coordenadoria dos Direitos da Mulher, que representa a Bancada Feminina, a Secretaria acaba recebendo todo tipo de denúncia em relação à violência contra a mulher, encaminhando a vítima para os canais apropriados e dando todas as orientações e acolhimento. **O número da Secretaria é o (61) 3215-8800.**

Não são apenas esses os canais de denúncia, que se estendem nas esferas dos Governos dos Estados e dos municípios, os quais possuem unidades específicas de ouvidoria para o trato de tais situações.

► Legislação pertinente: Dispositivos legais que amparam a mulher que sofreu violência política em quaisquer fases da campanha

Estudos apontam que a violência política de gênero é uma das responsáveis por afastar as mulheres da política, de forma que o assunto passou a ser debatido em diversos âmbitos, como no Congresso Nacional, em audiências públicas, com o intuito de estabelecer mecanismos que possibilitem a criminalização específica da violência política de gênero. Após amplo debate legislativo, recentemente foi editada a Lei n. 14.192, de 4/8/2021 para regular a matéria.

Lei n. 14.192, de 4/8/2021: atualmente, é a norma específica na legislação brasileira para amparar a mulher que vivenciou violência política. Essa lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, inclusive durante as eleições, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e, ainda, dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

A nova lei dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Oriunda do Projeto de Lei 349/2015, da deputada Rosângela Gomes (Republicanos-RJ) (<https://www.camara.leg.br/deputados/178945>), o texto foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro do ano passado e pelo Senado Federal em julho deste ano, para, enfim, ser publicada no Diário Oficial da União dia 5/8/2021 (<https://www.camara.leg.br/noticias/714744-CAMARA-APROVA-PROPOSTA-DE-COMBATE-A-VIOLENCIA-POLITICA-CONTRA-MULHERES>).

Código Eleitoral: Antes da Lei n. 14.192, de 4/8/2021, porém, para se defender da violência política de gênero, a mulher podia mobilizar algumas leis que, embora não tratassem especificamente do assunto, ajudavam a protegê-las quando no exercício de seus direitos políticos, dentre elas, os artigos 324, 325 e 326, do Código Eleitoral.

Cabe mencionar que, em contraponto à equivocada ideia de que a América Latina seria atrasada, a Bolívia tornou-se o primeiro país do mundo a aprovar uma lei contra a violência política de gênero, quando, em 2012, o país inovou ao criar a Lei n. 243, que regulamentou acerca da violência política contra a mulher sob a luz da igualdade de oportunidades, participação política e despatriarcalização. A lei prevê a pena de três a oito anos, com privação de liberdade, ao condenado por praticar violência política de gênero. Outros países, entre eles o México e o Equador, também possuem leis semelhantes.

É imprescindível o **ingresso das mulheres na política e a sua consequente participação**, de maneira a incentivar políticas feitas para as mulheres. Como o ambiente político no Brasil é protagonizado, em sua maioria, por homens, é fundamental que se visibilize essa questão, com a reflexão e discussão necessárias sobre o assunto, com o intuito de que haja constante aprimoramento no nosso país acerca da legislação que tipifica e coíbe a violência política de gênero.

NOTA: Propõe-se que a **mulher e candidata participe e pense a respeito do amparo de outras mulheres que ocupam o espaço político** e legislam também acerca da violência de gênero, construindo novos meios para evitá-la.

É importante que, como **mulher e representante do povo**, ela tenha consciência de que possui igualdade de direitos com os homens e se sinta estimulada e apoiada para participar de reuniões de mulheres, seja nos espaços interpartidários, seja em eventos com pautas voltadas para as diversas questões que as afigem, como a violência sofrida pelas mulheres na política, agindo de forma a cobrar dos partidos o compromisso com o cumprimento da cota de, no mínimo, 30% de candidaturas femininas e a disponibilização dos correspondentes recursos para financiamento de suas campanhas políticas. A sociedade precisa se unir para criar ambientes mais livres e seguros para a participação das mulheres, de modo que elas se sintam, finalmente, bem-vindas e integradas em todos os espaços.

* Esta cartilha tem foco na informação voltada para o incentivo à participação política de mulheres, contudo, cumpre destacar que a violência política de gênero se baseia na percepção de que o gênero de uma pessoa pode ser mobilizado para deslegitimá-la, e isso inclui tanto mulheres cis e trans, homens trans, quanto pessoas não binárias.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Mais informações podem ser obtidas nos seguintes endereços:

- ▶ **Justiça Eleitoral do Piauí** (campanhas educativas do #Mulher em Ação):
<https://servicos.tre-pi.jus.br/mulheremacao/>
- ▶ **Página "#ParticipaMulher**, no site do TSE: www.tse.jus.br:
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>
- ▶ **Conselho Nacional de Justiça - CNJ**: www.cnj.jus.br
- ▶ **Coordenadoria de Estado de Políticas para as Mulheres do Estado do Piauí – CEPM**: <http://www.cepm.pi.gov.br/>
- ▶ **Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres** (em Teresina-PI):
<https://smpm.pmt.pi.gov.br/>
- ▶ **Observatório de Candidaturas Femininas - OAB/PI**:
<http://www.oabpi.org.br/observatorio-de-candidaturas-femininas-realiza-lancamento-nacional-de-coordenacoes/>
- ▶ **Câmara dos Deputados – Secretaria da Mulher**: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher>
- ▶ **Ministério Público Federal - MPF**: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/participacao-feminina-na-politica-1.pdf>
- ▶ **Organização das Nações Unidas – ONU – ONU MULHERES BRASIL**:
<http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/lideranca-e-participacao/>
- ▶ **Rede latino-americana para promover participação das mulheres na política**:
<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-rede-latino-americana-para-promover-participacao-dasmulheres-na-politica/>

Outros Canais de informação – ONGs:

- ▶ **Politize. Políticas Públicas**: uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos (OSC) com a missão de formar uma geração de cidadãos conscientes e comprometidos com a democracia, levando educação política a qualquer pessoa, em qualquer lugar. Atuam por meio da educação política para qualquer pessoa, dentro e fora da internet, sempre com muito respeito pela pluralidade de ideias, crenças e posições. Disponível em: <https://www.politize.com.br/quem-somos/> e : <https://www.politize.com.br/politicas-publicas/>
- ▶ **Movimento Mulher 360**. Disponível em:
<https://movimentomulher360.com.br/institucional/>

GLOSSÁRIOS

Glossário Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/glossario-eleitoral>

Glossário Legislativo:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/552849/001140838_GlossarioTermosLegislativos.pdf

Glossário do empoderamento da mulher – ONU: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf

FIQUE LIGADA:

Princípios e empoderamento das mulheres³¹:

1. Estabelecer liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.
2. Tratar todos os homens e mulheres de forma justa no trabalho – respeitar e apoiar os direitos humanos e a não discriminação – Igualdade de oportunidades, inclusão e não discriminação.
3. Garantir a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os trabalhadores e as trabalhadoras.
4. Promover a educação, a formação e o desenvolvimento profissional das mulheres – Educação e formação.
5. Implementar o desenvolvimento empresarial e as práticas da cadeia de suprimentos e de marketing que empoderem as mulheres.
6. Promover a igualdade através de iniciativas e defesa comunitária – Liderança comunitária e envolvimento.
7. Mediar e publicar os progressos para alcançar a igualdade de gênero.

³¹ Divulgado em: Glossário do empoderamento da mulher - ONU: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/cartilha_ONU_Mulheres_Nov2017_digital.pdf

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Este Tribunal informa que está apto ao estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados, voltadas para a concretização da ODS 5, da Agenda 2030, da ONU, já tendo firmado as seguintes parcerias importantes para o cumprimento das metas estabelecidas:

- **Acordo de Cooperação Técnica n.º 03/2021:** acordo celebrado entre o TRE-PI e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, por meio do NÚCLEO DE ESTUDOS POLÍTICOS E ELEITORAIS - NEPE, objetivando o Projeto de Extensão Educação Política, Cidadania e Sistema Político Brasileiro³².
- **Violência contra a mulher: Justiça Eleitoral do Piauí adere à campanha Sinal Vermelho** - Este Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) já firmou termo de adesão à Campanha Sinal Vermelho, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³³ em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), para fortalecer a atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente durante o período de isolamento social em meio à pandemia da Covid-19.

Nota: a Organização das Nações Unidas (ONU) já demonstrou que o aumento da participação das mulheres “é um passo muito importante para que possamos conquistar um grau de sustentabilidade em todos os aspectos, não somente no ponto de vista econômico e ambiental, mas do ponto de vista social. Então, nada pode nos ajudar mais do que investir nas mulheres e na contribuição que elas podem trazer para a sociedade”, Aline Osório, Gestora da Comissão TSE Mulheres.

32 https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/outras-contratacoes/termo-acordo-de-cooperacao/tre-pi-acordo-cooperacao-tecnica-03-2021/rybena_pdf?file=https://www.tre-pi.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/lici

33 Notícia veiculada no site do CNJ, dia 29/06/2021: <https://www.cnj.jus.br/justica-eleitoral-do-piaui-adere-a-campanha-sinal-vermelho/>

FÓRUM PERMANENTE

Fórum Permanente do TRE-PI “#Mulher em Ação”

Cumpre mencionar que o TRE-PI está em vias de criação do Fórum Permanente, como um espaço colaborativo para a contínua e evolutiva difusão de informação, incentivo ao debate de ideias e à participação das mulheres piauienses na vida pública, nos espaços de poder de todas as esferas e, enfim, na política.

BIBLIOGRAFIA

Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS-ONU), disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>

Cartilha do Ministério Público Federal, disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/participacao-feminina-na-politica-1.pdf>

[Cartilha Mais Mulheres na Política, lançada pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, em setembro de 2020, disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/agosto/cartilha-mais-mulheres-na-politica-orienta-candidatas-para-as-eleicoes-2020/CartilhaMulheresnaPolitica180920.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/agosto/cartilha-mais-mulheres-na-politica-orienta-candidatas-para-as-eleicoes-2020/CartilhaMulheresnaPolitica180920.pdf)

[Cartilha Mulheres na Política, elaborada pelo Project Field Sistematizando Direitos, proposto pelo Programa Diversidade e conduzido pela Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas \(FGV Direito Rio\), disponível em:](https://direitorio.fgv.br/noticia/conheca-o-e-book-elaborado-no-field-project-20202-protagonismo-e-lideranca-feminina)
<https://direitorio.fgv.br/noticia/conheca-o-e-book-elaborado-no-field-project-20202-protagonismo-e-lideranca-feminina>:

CNJ, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>

Constituição Federal de 1988, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

Guia Acessível para a Candidatura das Mulheres, disponível em:
https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/Guia_mulheres_2020.pdf

Guia de Segurança do Instagram para Mulheres na Política, TSE, disponível em:
<https://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/arquivos/guia-de-seguranca-para-mulheres.pdf>

Lei Complementar n. 64/1990, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

Leis de Cotas. Lei n. 9.100 de 29 de setembro de 1995, disponível em:
<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/111051/lei-9100-95>.

Lei dos Partidos Políticos. Lei n. 9.096/1995, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm

Lei Geral das Eleições. Lei n. 9.504 de 30 de setembro de 1997, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm.

Lei Saraiva. Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881. Acesso em:
<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>

Lei n. 12.034 de 29 de setembro de 2009. Acesso em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm.

Lei n. 14.192/2021, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm

Mobilizadores. Cartilha: políticas públicas e cidadania: Disponível em
<https://silo.tips/download/politicas-publicas-e-cidadania>

MOREIRA, Lourdes Carmo. **As mulheres nos espaços de decisão política.** Niterói: 2009. Disponível em: <https://iknowpolitics.org/sites/default/files/mulherespolitica.pdf>

Esta é uma cartilha destinada às mulheres, especialmente às que pensam em atuar na vida política e em concorrer a um cargo político-eleitoral ou às que já estejam concorrendo.

Teve como norte inicial as cartilhas Mais Mulheres na Política (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/agosto/cartilha-mais-mulheres-na-politica-orienta-candidatas-para-as-eleicoes-2020/CartilhaMulheresnaPolitica180920.pdf>), bem como a Cartilha do MPF, "Participação das Mulheres na Política: seja um fiscal do Povo" (<http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/participacao-feminina-na-politica-1.pdf>), de forma que foram reunidas as informações básicas para a formação da consciência política e incentivo à candidatura feminina, com destaque para **direitos, deveres e cuidados a serem tomados pelas candidatas.** Nesse contexto, aborda desde o processo de **filiação partidária até a prestação de contas**, com destaque para as leis que regem os direitos das mulheres na política, como o mínimo de 30% de candidatas e de verbas destinadas a elas e o tema da violência política de gênero. Acreditamos que a difusão da informação propicia mais mulheres na política, que, por sua vez, viabiliza mais democracia!

ELABORAÇÃO

